

revestir mérito científico e pedagógico compatível com a área disciplinar para que é aberto o concurso e, cumulativamente, a apresentação pelo candidato de, pelo menos, 1 (um) artigo publicado, ou aceite definitivamente para publicação, no domínio de Mobile Computing, em revista(s) científica(s) indexadas na bases WOS/ISI e ou SCOPUS.

VI. Método de seleção e critérios de avaliação

1 — Aos candidatos aprovados em mérito absoluto será aplicado o método de seleção Avaliação Curricular de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte;

2 — Critérios de avaliação

A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento o mérito científico e pedagógico dos candidatos na área de Ciências e Tecnologias da Programação, valorizando-se em particular os itens curriculares no domínio de *Mobile Computing*, de acordo com os seguintes fatores:

A — Mérito científico (75 %)

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

A-1) Produção científica (50 %) — Livros, artigos em revistas científicas, capítulos em livros, comunicações em conferências e organização de eventos científicos nacionais ou internacionais. Na avaliação deste critério deve ser tida em consideração a qualidade, a originalidade, a quantidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização, o reconhecimento pela comunidade científica (prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional) e o impacto da produção científica.

A-2) Projetos científicos (25 %) — Participação em projetos científicos com financiamento nacional ou internacional (público ou privado), bem como projetos não financiados. Na avaliação deste critério deverá ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o caráter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

B — Mérito pedagógico (20 %)

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração a lecionação de unidades curriculares, o desempenho pedagógico, o grau de envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador) e a lecionação em universidades internacionais. Na avaliação deste critério deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares lecionadas e a avaliação do desempenho pedagógico.

C — Extensão universitária (5 %)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração o registo de patentes, o registo e titularidade de direitos de propriedade intelectual, a elaboração de normas técnicas e legislação, o serviço à comunidade científica e o serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições.

3 — Ordenação e metodologia de votação

A deliberação é tomada por maioria absoluta, isto é, por metade mais um dos votos dos membros do júri presentes na reunião.

Para o efeito, antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que posteriormente deverá integrar a ata, no qual propõe, se for o caso, a ordenação dos opositores, devidamente fundamentada nos critérios de avaliação indicados no n.º 2, no qual classificou os opositores na escala inteira de 0 a 100 em cada indicador de avaliação.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo permitidas abstenções. A primeira votação destina-se a determinar o opositor a colocar em primeiro lugar. No caso de um opositor obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Caso tal não se verifique, repete-se a votação depois de retirado o opositor menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, opositores na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide qual o opositor a retirar. O processo repetir-se-á até que um opositor obtenha maioria absoluta para ficar classificado em primeiro lugar. Repete-se o mesmo processo para obter o opositor classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os opositores.

Sempre que se verifique igualdade de número de votos em todos os opositores a votação, o presidente do júri tem voto de qualidade nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

4 — Audições Públicas

O júri delibera sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos, as quais, a realizarem-se, obedecem ao preceituado nos artigos 8.º, n.º 2 e 20 do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

VII. Constituição do Júri

O júri é presidido pelo Doutor Fernando Luís Lopes Machado, Vice-Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) e constituído pelos seguintes professores, que no entendimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, pertencem à área disciplinar para que é aberto o concurso.

Vogais:

Doutor Alexandre Júlio Teixeira Santos, Professor Associado com Agregação da Universidade do Minho;

Doutor Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço, Professor Associado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Paulo Jorge Pires Ferreira, Professor Associado do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Nuno Manuel de Carvalho Ferreira Guimarães, Professor Catedrático do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

Doutor Américo Manuel Carapeto Correia, Professor Catedrático do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

VIII. Das listas de candidatos admitidos e excluídos bem como das listas de classificação final e ordenação dos candidatos será dado conhecimento aos interessados mediante afixação na vitrina da Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL e notificação através de endereço eletrónico.

O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

IX. Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

09 de fevereiro de 2015. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

208430686

Regulamento n.º 91/2015

Regulamento Específico de Avaliação de Conhecimentos e Competências do 2.º ciclo da Escola de Sociologia e Políticas Públicas do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa

Homologo o Regulamento Específico de Avaliação de Conhecimentos e Competências do 2.º ciclo da Escola de Sociologia e Políticas Públicas do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, aprovado em sede da Comissão Pedagógica da Escola de Sociologia e Políticas Públicas do ISCTE-IUL em 28/11/2014 e em sede da Comissão Permanente da Comissão Científica da Escola de Sociologia e Políticas Públicas do ISCTE-IUL em 05/12/2014. Foi o ratificado pela Comissão Permanente do Conselho Pedagógico do ISCTE-IUL em 18/12/2014, com entrada em vigor na referida data.

1 — Âmbito:

O presente regulamento especifica as normas e os procedimentos da avaliação de conhecimentos e competências dos cursos de mestrado da Escola de Sociologia e Políticas Públicas do ISCTE-IUL. É enquadrado e complementado pela legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 107/2008 e n.º 115/2013), pelo Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências (RGACC), pelas Normas Orientadoras para a Dissertação ou Trabalho de Projeto do 2.º ciclo — Bolonha, pelo Código de Conduta Académica (CCA) e por outros normativos internos do ISCTE-IUL.

2 — Critérios e métodos de avaliação aplicados nas unidades curriculares

a) A avaliação de conhecimentos e competências aplicada em cada unidade curricular deve realizar-se em conformidade com os objetivos de aprendizagem, o programa e a bibliografia apresentados na ficha de unidade curricular (FUC).

b) O método de avaliação aplicado em cada unidade curricular é definido pelo respetivo coordenador. Esse método de avaliação deve constar igualmente na FUC.

c) O método de avaliação deve ter em conta as duas componentes principais previstas para o trabalho do estudante numa unidade curricular: o contacto com o docente (aulas e tutorias) e o trabalho autónomo do estudante (individual e, eventualmente, de grupo).

d) O método de avaliação vigente em cada unidade curricular deve incluir a realização, por cada estudante, de uma ou mais provas formais de avaliação. Consideram-se «provas formais de avaliação» atividades como trabalhos escritos, relatórios de trabalho de estágio, testes, exames ou apresentações orais.

e) A FUC deve especificar qual ou quais provas formais fazem parte da avaliação de conhecimentos e competências dos estudantes nessa unidade curricular, e qual o peso de cada prova na avaliação final.

f) Das provas formais de avaliação a realizar por cada estudante na unidade curricular, pelo menos uma deve ser escrita e pelo menos uma deve ser individual (pode ser a mesma ou não), devendo a FUC especificar qual ou quais.

g) A assiduidade e a participação nas aulas podem ser também ponderadas na avaliação, devendo estes critérios e o seu peso na avaliação serem definidos na FUC.

h) As unidades curriculares que, pelas suas características, não contemplem a possibilidade de realização de exame, como a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio devem referir esta situação na respetiva FUC.

3 — Prazos, época de avaliação e época especial

a) Cada unidade curricular poderá ter três épocas de avaliação

Época normal ou 1.ª época: destinada à entrega de trabalhos escritos, relatórios de trabalho de estágio e à realização de testes para os estudantes que estejam em avaliação contínua ou periódica.

Época de recurso ou 2.ª época: destinada à realização de provas finais pelos estudantes que não acederam à época normal nos termos enunciados na respetiva FUC, ou que reprovaram na avaliação contínua ou periódica.

Época especial: realiza-se em julho e destina-se aos estudantes abrangidos pelo regulamento Interno para Estudantes com Estatutos Especiais. Esta época destina-se também a estudantes que estejam em condições de concluir o ciclo de estudos nos termos previstos na alínea c) do artigo 6.º do RGAC do ISCTE-IUL (DR, 2.ª série — N.º 196 — 10 de outubro de 2014).

As UCs que contemplem também avaliação por exame final devem cumprir as três épocas (Portaria n.º 886/83).

Cada época de avaliação terá lugar no espaço definido no Calendário da ESPP dentro das datas definidas pelo calendário oficial do ISCTE-IUL para cada ano.

Os processos de avaliação de cada unidade curricular terão de estar concluídos e as classificações terão de ser lançadas até ao final do período curricular (semestre) em que essa unidade curricular se insere, de acordo com os calendários definidos anualmente pelo ISCTE-IUL e pela Escola de Sociologia e Políticas Públicas.

b) As datas das provas formais de avaliação de conhecimentos e competências de cada unidade curricular deverão ser comunicadas aos estudantes no início do período letivo em que essa unidade curricular se insere.

c) No caso específico da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, há duas épocas para a respetiva entrega: 1.ª época até 30 de junho; 2.ª época até 30 de setembro.

4 — Classificações

a) As classificações atribuídas em cada unidade curricular são expressas no sistema decimal, de 0 a 20 valores, sendo os arredondamentos feitos ao número inteiro mais próximo. Obtém aprovação numa unidade curricular os estudantes que, na avaliação, obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

b) A classificação final obtida num mestrado corresponde à média ponderada, arredondada à unidade mais próxima, das classificações obtidas nas unidades curriculares e na dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio que constituem o plano de estudos do mestrado, sendo a classificação de cada unidade curricular e a da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio ponderadas pelo respetivo número de créditos.

5 — Melhorias

a) Qualquer estudante que obtenha aprovação numa unidade curricular poderá solicitar a admissão para melhoria de classificação, em pedido expresso a efetuar junto dos Serviços Académicos, do qual o coordenador da unidade curricular deverá ser informado. Esta possibilidade é objeto de uma taxa para a respetiva execução.

b) O pedido de melhoria apenas poderá ocorrer uma vez para cada unidade curricular e só poderá realizar-se na época seguinte àquela em que o estudante obteve aprovação, obrigatoriamente no mesmo semestre em que esta haja ocorrido.

c) A possibilidade de melhoria não se aplica à dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio.

6 — Transição do 1.º para o 2.º ano

É possível transitar do 1.º para o 2.º ano com unidades curriculares não concluídas, até ao máximo de 18 créditos.

18 de dezembro de 2014. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luís Antero Reto*.
208431041

ORDEN DOS ADVOGADOS

Despacho n.º 2157/2015

Nos termos e para os efeitos, e ao abrigo do artigo 35.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e dos números 1, 2, e 3, do artigo 51.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro, do n.º 5 do artigo 8.º e n.º 3 do artigo 9.º, ambos, do Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais na Ordem dos Advogados, Regulamento n.º 330-A/2008, de 24 de junho de 2008:

a) Revogo, com efeitos imediatos o Despacho n.º 4646/2014 relativo à delegação no Presidente do Agrupamento de Beja das competências atribuídas pela alínea n) do n.º 1 do artigo 51.º do EOA (decidir sobre os pedidos de escusa e dispensa de patrocínio oficioso, apresentados pelos advogados e advogados estagiários do respetivo distrito);

b) Delego no Presidente do Agrupamento de Delegações de Santiago do Cacém as competências atribuídas pela alínea n) do n.º 1 do artigo 51.º do EOA (decidir sobre os pedidos de escusa e dispensa de patrocínio oficioso, apresentados pelos advogados e advogados estagiários do respetivo distrito) quanto à área do Agrupamento de Delegações de Beja.

10 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Distrital de Évora, *Carlos Florentino*.

208431852

Edital n.º 158/2015

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005 de 26 de janeiro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1035/2012-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dra. Maria João Mota Pereira que usa o nome profissional de M. J. Pereira, portadora da cédula profissional n.º 1529E, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão deve começar a produzir efeitos, a partir do dia 11/12/2014.

03 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

208430978

UNIVERSIDADE ABERTA

Declaração de retificação n.º 152/2015

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, o despacho (extrato) n.º 1389/2015, retifica-se, para os devidos efeitos, que onde se lê «pelo L.N.E.C Coordenadora do Sector de Apoio Técnico na Universidade Aberta. Formação em diversas áreas,» deve ler-se «pelo L.N.E.C., Coordenadora do Sector de Apoio Técnico na Universidade Aberta. Formação em diversas áreas,».

2015, fevereiro, 10. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208431025

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extrato) n.º 2158/2015

Por despacho do Diretor Regional da Direção Regional de Economia do Algarve e Reitor da Universidade do Algarve, foram autorizadas as mobilidades internas na categoria, ao abrigo do disposto no artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, das trabalhadoras Ana Paula Caeiro dos Santos e Célia Maria Fernandes Correia Aleixo, para exercerem funções de assistente técnico nesta Universidade, pelo período de 18 meses, com efeitos a 1 de fevereiro de 2015.

6 de fevereiro de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

208431228

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 2255/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria